

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONTRATO n. 05/CGM/2018

REF.: Processo n. 6067.2018/0000005-9

PREGÃO ELETRÔNICO SMJ/CGM n.01/2018

Edital SMJ/CGM n. 01/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ nº 00.920.881/0001-69

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE RESERVA Nº 8579/2018

NOTA DE EMPENHO Nº: 24.701/2018

Aos 08 dias do mês de março do ano 2018, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor Nelson Luiz Nouvel Alessio, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 00.920.881/0001-69, com sede na Rua Silvío Rodini, nº 29, no Bairro Vila Dom Pedro II, CEP: 02241-000, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, telefones: (11) 2281-8838 / 3628-6660 / 3569-6660 / 3628-7077 / 3854-7077, e-mail: marfly@marfly.com.br, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu procurador ou representante legal, Senhor Júlio Cesar Garófalo, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o despacho de SEI n. 6952603 publicado no DOC de 02/03/2018, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de 1 (um) veículo do grupo “B”, sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre e 01 veículo tipo C- popular sem motorista com fornecimento de combustível e quilometragem livre para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município - CGM, por um período de 24 meses, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Controladoria Geral do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes, manifestada, expressamente, até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

2.2. Quando do término do prazo de vigência ou no caso de rescisão do Contrato, ao Município é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até a entrada em operação dos serviços do novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, a fim de evitar solução de continuidade.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Município não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. Os preços a serem praticados pela Contratada na prestação dos serviços objeto do presente Contrato são aqueles ofertados na proposta vencedora do Pregão Eletrônico SMJ/CGM nº 1/2018, parte integrante deste ajuste.

3.1.1. O valor global estimado total do presente contrato é de R\$ 185.280,00 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta reais, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato:

Valor mensal veículo Grupo B: R\$ 4.593,00 (quatro mil quinhentos e noventa e três reais).

Valor mensal veículo Grupo C: R\$ 3.127,00 (três mil cento e vinte sete reais).

Valor total mensal: R\$ 7.720,00 (sete mil setecentos e vinte reais).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
JUSTIÇA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato encontram-se empenhados onerando as dotações orçamentárias nºs 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente. As despesas do exercício seguinte onerarão dotação própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 57.580/2017, Portaria SF nº 142/13 e Portaria SF nº 389/2017, mediante a utilização do índice de preços ao consumidor – IPC/FIPE.

4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização do Contrato serão exercidas por servidor(es), designado(s) pela autoridade competente, conforme disposto no Decreto Municipal nº 54.873/14.

5.1.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos previstos na Portaria 92/2014 – SF.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento do serviço pela Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, conforme previsto no artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93.

6.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

6.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6.6. Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.

6.8. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

6.9. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.1.8, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fiel e regularmente a execução do(s) serviço(s) objeto desse termo;

7.2. Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes com relação a cada veículo;

7.3. Atender às solicitações de serviço efetuadas pela Contratante, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente;

7.4. Atender às solicitações do fiscal do contrato, relativas à administração dos serviços, bem como reportar-se diretamente à fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
JUSTIÇA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.5. Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção, conforme disposto neste Termo de Referência, além de impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da propriedade e do uso do(s) veículo(s);
- 7.6. Vistoriar o(s) veículo(s) locado(s), nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 7.7. Manter o(s) veículo(s) locado(s), com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa a conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal; substituindo o(s) veículo(s) por outro igual na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização;
- 7.7. Realizar a manutenção preventiva do(s) veículo(s) locado(s);
- 7.9. Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela Contratante, os ajustes operacionais e manutenções corretivas do(s) veículo(s);
- 7.10. Providenciar a substituição imediata do(s) veículo(s) que apresentar(em) qualquer tipo de problema;
- 7.11. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada pela Contratada, sempre que necessário, de modo a manter todas as condições de operação e funcionamento do(s) veículo(s), em conformidade com as especificações do fabricante;
- 7.12. A Contratada deverá substituir imediatamente o(s) veículo(s) que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da Contratante o mesmo número de veículo(s) contratado(s);
- 7.13. A retirada e entrega do(s) veículo(s) locado(s), bem como do(s) substituído(s), quando houver necessidade de manutenção, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.14. A Contratada obriga-se a prestar socorro quando o(s) veículo(s) apresentar(em) falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela Contratante;
- 7.15. Manter o(s) veículo(s) coberto(s) por Apólice de Seguro Total (abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros) e devidamente regularizados e licenciados;
- 7.16. Substituir o(s) veículo(s) locado(s) a cada 60.000 km.
- 7.17. O abastecimento do(s) veículo(s) locado(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada que designará, por escrito, os locais por ela credenciados para que os referidos veículos sejam abastecidos de combustível, e que, de preferência, devem se situar próximos à Sede da Contratante, mediante utilização de cartão da Contratada ou utilização de ticket combustível ou convênio com posto de gasolina da região ou imediações onde o(s) veículo(s) locado(s) prestam serviço(s);
- 7.18. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser mantido(s) limpo(s), lavado(s) interna e externamente preferencialmente de forma ecológica e sustentável, quinzenalmente;
- 7.19. Deverá ser realizada higienização interna 2 (duas) vezes ao ano ou a cada 6 (seis) meses.
- 7.20. A Contratada efetuará o controle de utilização do(s) veículo(s), por sua placa, conforme consta no Anexo I, Termo de Referência do edital que regeu o certame;
- 7.21. Arcar com todas as despesas resultantes da execução do contrato, inclusive as demais despesas diretas e indiretas;
- 7.22. A Contratada é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; e
- 7.23. A Contratada deverá indicar formalmente o preposto/responsável, mediante apresentação de carta de preposto contendo nome completo, RG, CPF e cargo que ocupa na empresa, que deverá representar a Contratada sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, para esclarecimentos das questões relacionadas aos serviços prestados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento, durante o prazo de vigência, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.3. Indicar servidores para exercer a gestão e fiscalização do contrato, para acompanhamento da execução contratual, que irão exercer as funções descritas na Portaria SF nº 92/2014;
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 8.5. O(s) veículo(s) locado(s) serão conduzidos por servidores municipais, devidamente



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
JUSTIÇA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autorizados.

8.6. Em casos de sinistro com danos materiais no(s) veículo(s) locado(s):

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material cujo valor do reparo do veículo locado seja igual ou superior ao valor máximo da franquia do seguro, a Contratante ressarcirá à Contratada o valor correspondente ao da franquia, na condição de ficar confirmada a responsabilidade da Contratante na ocorrência; e

8.6.2. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material cujo valor total do reparo do(s) veículo(s) seja inferior ao valor máximo da franquia do seguro, a Contratante ressarcirá à Contratada o valor correspondente ao conserto do(s) veículo(s), na condição de ficar confirmada a responsabilidade da Contratante na ocorrência.

8.6.2.1. Neste caso, a Contratada deverá apresentar à Contratante, para comprovar o valor efetivamente desembolsado a título de reparos, a cópia da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados e peças substituídas, bem como cópia de 3 (três) orçamentos efetuados. O valor ressarcido à Contratada será o menor orçamento apresentado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato, serão recebidos pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. O aceite do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.1.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) por dia pelo atraso na entrega do objeto contratado, sobre o valor total estimado do contrato, até o máximo de 20 (vinte dias). A partir desta data poderá ser considerado o atraso como inexecução total.

10.1.2. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

10.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por desatendimento às exigências da Fiscalização;

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total, a qual incidirá sobre o valor total estimado do contrato;

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor remanescente do contrato;

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratual por não atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação feita pela Contratante e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição dos veículos, quando necessário, e será calculado sobre o valor da parcela mensal.

10.2.7. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato por não prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, no prazo máximo de três horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela Contratante e será calculado pelo valor da parcela mensal.

10.2.8. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratual, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens desta cláusula, inclusive a não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.9. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, por escrito, ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.2.10. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e,



PREFEITURA DE SÃO PAULO

JUSTIÇA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do ajuste.

10.2.10.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da contratada ou da garantia contratual.

10.2.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de caso fortuito ou força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.2.12. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.12.1 Nas demais hipóteses de rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a mesma penalidade de multa prevista no subitem 10.2.2. deste Contrato.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo. Não havendo pagamento da multa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.

10.5. Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.6. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição, permanecendo em vigor todas as condições deste Edital.

10.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, acarretando na hipótese de rescisão administrativa as consequências indicadas na legislação supramencionada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

12.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou:

12.6.1. Indicação de preposto/responsável pelos serviços, que deverá acompanhar a sua boa execução e manter-se em contato permanente com a Unidade encarregada da fiscalização do ajuste da Controladoria Geral do Município.

12.6.2. Documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

12.7. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
JUSTIÇA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 08 de Março de 2018.

NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
Chefe de Gabinete
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

JÚLIO CESAR GARÓFALO
MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CONTRATADA

Julio Cesar Garofalo
Sócio Proprietário
Diretor Adm. Financeiro
RG: 14.484.070-4
CPF: 051.501.748-58